



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASCURRA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Processo Falimentar nº 0000768-08.2013.8.24.0104

MASSA FALIDA de DWA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, processo em epígrafe, representada pelo seu administrador judicial, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que ao final assina, manifestar-se nos seguintes termos:

I – Endereço Administrador:

1. O administrador mudou de endereço profissional, devendo ser intimado das questões correspondentes ao presente processo por seu procurador, **Marcelo Muritiba Dias Ruas**, já qualificado nos autos, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 9.596 e com escritório situado na cidade de Indaial/SC, Rua Lauro Muller, nº 150, centro, sala 4, CEP: 89.130.000. Fica desta forma sem efeito a informação pretérita de fls.500 dos autos (vol.3).

II – Intimações de Procuradores e Credores:

2. Deve ser anotado, caso ainda não esteja sendo feito, **que as intimações do presente feito também deverão conter os nomes dos advogados cujos mandados encontram-se juntados às: a) fls. 1.243 (Comercial Stedile); b) fls. 1.283 (Wise); c) fls.1.291 (Metalúrgica); d) fls. 1.303 (Santech); e) fls. 1.331 (Nortel); f) fls. 1.336 (Totvs), g) fls. 1.400 (Cobra Corrente), h) fls.1.486; i) (Marcelo Deschamps); j) fls. 1.667 (Helio Grot), k) fls. 1.680 (Paulo Lang) e fls. 1.705 (Valquiria) evitando-se desta forma, qualquer nulidade.**

III – Novo Leilão – URGENTE URGENTÍSSIMO:

3. Tendo em vista o leilão negativo pelo valor da avaliação (fls. 1.515), reitera (fls.1.725, 1772 e 1825), o deferimento do pedido de novo leilão, mas para que seja designado para o dia **28.09.2017, a partir das 14:00 horas, com lance mínimo**



1990

de 60% (sessenta por cento) da avaliação, conforme documentos enviados pela Sra. Leiloeira, em anexo.

4. A minuta do edital segue com o presente, para aprovação, sendo necessário somente a alteração da data, salientando que a venda se faz urgente pois, necessário que se obtenha numerário para manutenção do estabelecimento.

IV – Despachos pendentes de cumprimento:

5. Somente para fins de auxiliar o trabalho dos serventuários e da Sra. Chefe de Cartório, que tem atuado de forma diligente no presente feito, o administrador indica que, pela sua leitura, **encontra-se pendentes as seguintes situações até a presente data:**

1. fls. 1.420 (despacho) - desentranhamento e autuação em autos apartados da Habilitação de crédito promovida por ATI, fls. 515 (**cartório**);
2. fls. 1.420 (despacho) - desentranhamento e autuação em autos apartados da Impugnação de Crédito apresentada pela CELESC e certificação de sua tempestividade, fls. 459 – (**cartório**);
3. fls. 1.420 (despacho) - desentranhamento e autuação em autos apartados da Impugnação de Crédito apresentada por Comercial Stédile, fls. 1.243 – (**cartório**);
4. 2. fls. 1.420 (despacho) - desentranhamento e autuação em autos apartados da Impugnação de Crédito apresentada pela Stanteck, fls. 1.303 – (**cartório**);
5. fls. 569/570 e despacho de fls. 824 - confirmação certificação da transferência dos depósitos judiciais - (**cartório**);
6. no que diz respeito a apresentação da relação de credores¹, de que trata o art. 7º, o administrador já apresentou quadro provisório e aguarda solução da habilitações e impugnações de fls. 459, 515, 1.243 e 1.303, cujos documentos serão desentranhados e autuados à parte (em formato eletrônico de preferência), mantendo-se então a dispensa momentânea já deferida às fls. 817, (**administrador**);
7. fls. 849 e 1.492 - Pedido de liberação do veículo RENAULT, placas MHU 3173, às fls. 849, sob justificativa de estar na posse de adquirente de boa-fé, que foi renovado e

¹ A referida relação, em verdade, é aquela composta do Quadro Geral de Credores, provisório, juntado às fls. 611-615, ou seja, em verdade já foi parcialmente cumprida e agora encontra-se somente em situação de finalização visto que o administrador não teve tempo para manusear os autos de forma correta e com tempo para análise completa desde o início do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica e extensão dos efeitos falimentares, incidentes extremamente necessários que que, porém, causaram atrasos na tramitação ordinária do feito.



1099.1

será apreciado no decorrer desta manifestação (administrador se manifestará no decorrer desta – vide item IV abaixo);

8. fls. 1.140 – pedido de baixa de protestos em face de pagamento, apresentado por FLORA (fls. 1.192, 1.416 e 1.476), pendente de manifestação da falida, pois o administrador já se manifestou favoravelmente - (*pendente manifestação **falido***);

9. fls. 1.420 (despacho) – despacho determinando manifestação do administrador² (**cumprido**) e falida sobre o relatório das causas da falência e sobre o auto de arrecadação (*pendente cartório intimar falido*);

10. fls. 1.420 (despacho) – intimação da **falida** sobre requerimentos de fls. 1.192, 1.416 e 1.476 – (FLORA) (**cartório**);

11. Certificar se a contestação de fls. 1.667 (Hélio Grot) é tempestiva (**cartório**);

12. Certificar se houve a contestação de fls. 1.731 (Luiz Osvaldo Urbano) é tempestiva (**cartório**);

13. buscas na empresa PRECISION – prestará informações no decorrer desta peça (**administrador**)

14. indicação de nova data de leilão com antecedência de 60 (sessenta) dias – fls. 1.832 (**administrador – em andamento conforme manifestação abaixo**).

V – Sobre o Pedido de Liberação do Veículo Renault/Sandero placas MHU 3173 (fls. 849, 1.492 e 1.891) e despacho de fls. 1.420.

6. Pelo que se pode observar dos documentos acostados aos autos, mais especificamente, na Nota Fiscal de fls. 1.497 (fls. 849v) e, comparando-a com a inicial da falência (fls. 1), temos que o documento fiscal foi emitido na mesma data do protocolo do pedido de falência, ou seja, em 26.03.2013 (fls. 849-v).

7. Na sentença de fls. 346, o termo legal restou fixado em 90 (noventa) dias anteriores ao pedido (art. 99, II, da Lei 11.101/05) o que torna o negócio suspeito por presunção relativa de fraude e, ineficaz em relação à massa.

8. Não foi juntado o comprovante do pagamento, que não é suprível pelo documento fiscal e nem constam dos registros contábeis da massa falida a entrada em caixa, de referido valor.

² No referido despacho também restou determinada a manifestação do administrador, o que acredita ter ocorrido por equívoco vez que tais documentos, relatório das causas da falência e arrecadação, foram confeccionados pelo próprio, razão pela qual entende cumprido o despacho de fls. 1.420, neste ponto;



9. Por tais motivos, **requer seja indeferido o pleito** e determinada a indisponibilidade do bem, expedindo-se mandado para averbação junto ao DETRAN e ainda, intimando-se o patrono do peticionante para que **apresente o referido Veículo Renault/SANDERO placas MHU 3173 ao administrador, no prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, sob as penas da lei e, isto tudo, independentemente da manifestação da falida, diante da presunção ficta do termo legal.

VI – Sobre As Contestações:

10. O reconhecimento das fraudes elencadas na manifestação do administrador, baseadas principalmente no relatório (conforme manifestação de fls. 563 e seguintes) e na audiência de justificação (fls. 814), trouxeram elementos mais do que suficientes para o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica e extensão dos efeitos falimentares.

11. Assim, o administrador reitera os termos de fls. 563 e seguintes, observando ainda que a discussão encontra-se em 2ª instância, em face do agravo de instrumento nº 4016626-27.2016.8.24.0000, que certamente tratará da questão, tendo em vista que o despacho foi mantido pelo juízo falimentar (fls. 1.637).

12. Desta forma, impugna as contestações de fls. fls. 1.550 (Marcelo Deschamps), de fls. 1.667 (Hélio Grot), de fls. 1.680 (Paulo Lang), de fls. 1.705 (Valquiria) e de fls. 1.731, de Luiz Osvaldo Urbano, citado às fls. 1.546.

VII – Sobre a Desconsideração e a Empresa PRECISIUM:

13. O administrador esteve no endereço que consta dos autos e verificou que no local atualmente existe um escritório de advocacia, e que em momento algum, pelos relatos lá colhidos, a referida empresa esteve estabelecida.

14. Assim, deixou de proceder a arrecadação de bens ou mesmo de promover a administração visto que, ao que se pode perceber, referida empresa sequer encontra-se em atividades ou possui bens.

15. Tal questão certamente deverá ser melhor esclarecida no decorrer do feito, inclusive mediante inquérito policial para averiguação de eventual crime falimentar, sendo importante a ciência do DD. Representante do Ministério Público, quando ao tema.



1993

VIII – Conclusão:

16. Diante de todo o exposto requer, por ordem de urgência:

a. designação de novo leilão, com lance mínimo de 60% (sessenta por cento) da avaliação, tendo em vista os leilões negativos (fls.1.515 e 1.516) na data de 28.09.2017, às 14:00 horas, nas dependências do Tribunal do Júri desta Comarca de Ascurra, conforme e.mail e edital em anexo;

b. alteração do endereço do administrador, que pode ser intimado por seu procurador, **MARCELO MURITIBA DIAS RUAS**, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 9.596, com escritório na Rua Lauro Muller, 150, sala 4, Centro, Indaial/SC;

c. anotação dos procuradores habilitados a receber intimações sobre o presente feito: **a) fls. 1.243** (Comercial Stedile); **b) fls. 1.283** (Wise); **c) fls.1.291** (Metalúrgica); **d) fls. 1.303** (Santech); **e) fls. 1.331** (Nortel); **f) fls. 1.336** (Totvs), **g) fls. 1.400** (Cobra Corrente), **h) fls.1.486**; **i) (Marcelo Deschamps)**; **j) fls. 1.667** (Helio Grot), **k) fls. 1.680** (Paulo Lang) e **fls. 1.705** (Valquiria) ;

b. verificação das pendências elencadas no **item IV** supra;

c. seja o presente recebido como impugnação/manifestação sobre as contestações, de fls. fls. fls.1.550 (Marcelo Deschamps), de fls. 1.667 (Hélio Grot), de fls. 1.680 (Paulo Lang), de fls. 1.705 (Valquiria) e de fls.1.731, de Luiz Osvaldo Urbano, citado às fls. 1.546, reiterando todos os termos do pedido de desconsideração da personalidade jurídica e extensão dos efeitos falimentares;

d. após as referidas providencias e autuação das impugnações, vista dos autos para elaboração do quadro geral de credores de que trata o art. 7º, observando-se que já há quadro provisório nos autos (fls.563), apresentação de prestação de contas e demais pendências;

Indaial, 18 de julho de 2017.

Marcelo Muritiba Dias Ruas

OAB/SC 9.596